



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente e Nobres Edis dessa Casa de Leis,

Encaminho a Vossas Excelências Projeto de Lei que visa a criação da gratificação risco de vida a ser paga ao ocupante do cargo de Agente Fiscal e Agente Tributário do Município de Guaçuí.

Atualmente o quadro de servidores do cargo a ser contemplado com a gratificação risco de vida está assim composto:

Agente Fiscal: Bárbara Araújo Gomes Machado, Carlos Antonio Figueiredo Côgo, Gean Luiz Vimercati de Sousa, Juliano Marinho de Souza, Paulo Sérgio da Silva e Ralfe Mateus Machado Junior.

Agente Tributário: Jorge Amite Fagundes.

O servidor que estiver nomeado em cargo comissionado, função de confiança ou que esteja recebendo alguma gratificação transitória, não fará jus ao recebimento da gratificação risco de vida.

Essa gratificação não visa proteger a vida do servidor, mas sim incentivá-lo a desempenhar com afinco sua função, mesmo sofrendo ameaças, ofensas e outros tipos de violência pelos munícipes.

Os servidores ocupantes do cargo de Agente Fiscal e Agente Tributário, são de grande importância para o desenvolvimento do Município, pois é através do trabalho deles que vem o aumento da arrecadação municipal.

Eis, pois, o motivo que contamos com a compreensão de Vossas Excelências na aprovação do referido Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

CRIA A GRATIFICAÇÃO POR RISCO DE VIDA.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criado a gratificação por risco de vida para o ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal e Agente Tributário do Município de Guaçuí.

Art. 2º. O ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal e Agente Tributário fará jus à percepção da gratificação risco de vida no percentual de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base.

Art. 3º. A gratificação risco de vida será concedida ao servidor ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal e Agente Tributário, através de ato oficial assinado pelo Secretário da pasta a que o servidor estiver subordinado.

Art. 4º. A gratificação risco de vida será somada ao vencimento do servidor, e será paga pela média quando do recebimento da gratificação natalina e férias regulamentares.

Art. 5º. Ao servidor que estiver recebendo a gratificação risco de vida, fica vedado o pagamento de horas extras.

Art. 6º. Fica assegurado ao servidor que estiver recebendo o adicional de insalubridade de acordo com a lei, o direito ao recebimento da gratificação risco de vida.

Art. 7º. A gratificação risco de vida não integrará os proventos de aposentadoria e pensão por morte, e também não incidirá na contribuição previdenciária.

Art. 8º. Quando o servidor ocupante do cargo efetivo de Agente Fiscal e Agente Tributário estiver nomeado em cargo comissionado, função de confiança ou recebendo alguma gratificação transitória, não fará jus ao recebimento da gratificação risco de vida.

Art. 9º. A gratificação risco de vida deixará de ser paga:





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

- I. Quando o servidor deixar de exercer o tipo de atividade que deu origem ao seu pagamento;
- II. Quando estiver afastado do exercício de suas funções, excetuando-se as férias;
- III. Quando houver a eliminação ou neutralização do risco de vida em virtude de novos métodos de trabalho.

Art. 10. Incorrem em responsabilidade administrativa na forma da legislação pertinente:

- I. Os responsáveis pelas Secretarias a que os servidores estiverem subordinados que concederem ou autorizarem o pagamento da gratificação risco de vida em desacordo com esta Lei;
- II. Os responsáveis pelas Secretarias a que os servidores estiverem subordinados que deixarem de comunicar ao Recursos Humanos até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a cessação das condições que geraram o direito à percepção da gratificação risco de vida prevista nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí-ES, 30 de Agosto de 2022.

Marcos Luiz Jauhar
Prefeito Municipal

